

Projeto de Lei nº 001/2023, de 19 de janeiro de 2023.

“Cria e extingue cargos; modifica o quadro de cargos de provimento efetivo e altera as especificações das categorias funcionais; dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.149/1999, de 24 de novembro de 1999; revoga o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.993/2013, de 16 de outubro de 2013 e dá outras providências.”

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São criados os seguintes cargos com respectivo padrão de vencimento e categorias funcionais que integrarão o quadro de servidores municipais de provimento efetivo:

- 02 (dois) Serventes – Padrão 01
- 08 (oito) Atendentes de Creche – Padrão 02
- 01 (um) Borracheiro – Padrão 01
- 01 (um) Eletricista – Padrão 04
- 01 (um) Auxiliar de Saúde Bucal – Padrão 04
- 03 (três) Agentes Administrativos – Padrão 05
- 03 (três) Psicólogos 20h – Padrão 05
- 01 (um) Instalador Hidráulico – Padrão 05
- 01 (um) Gestor RPPS 20H – Padrão 06
- 03 (três) Técnicos em Enfermagem – Padrão 06
- 01 (um) Enfermeiro – Padrão 09
- 01 (um) Farmacêutico – Padrão 09
- 01 (um) Nutricionista – Padrão 11

Art. 2º Ficam reduzidos os seguintes cargos:

- 03 (três) Atendentes de Unidade Sanitária – Padrão 01

- 01 (um) Operador de Britadeira – Padrão 02

Art. 3º São extintos os seguintes cargos:

- 01 (um) Técnico Agropecuário – Padrão 06

- 05 (cinco) Agentes Administrativos Auxiliares – Padrão 04

- 08 (oito) Recepcionistas/Telefonistas – Padrão 01

- 01 (um) Mestre de Motorista – Padrão 06

- 01 (um) Mestre de Marceneiro – Padrão 06

- 01 (um) Mestre de Eletricidade – Padrão 08

Parágrafo único: Os atuais servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente Administrativo Auxiliar serão enquadrados no cargo de Agente Administrativo a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 4º Ficam mantidas as classes em que os servidores atingidos pela presente Lei estejam atualmente enquadrados.

Art. 5º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.149/1999, de 24 de novembro de 1999, passando assim a constar:

“Art. 3º O quadro de Cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

PADRÃO	Nº DE CARGOS	CARGO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D
1	1	Atendente de Unidade Sanitária	1.648,24	1768,32	1899,28	2041,16
	20	Servente				
	1	Borracheiro				
2	20	Operário	1.855,69	1.996,47	2.143,79	2.303,07
	16	Atendente de Creche				
	1	Operador de Britadeira				
2	2	Vigilante	2.152,52	2.312,99	2.735,41	2.920,94
	3	Operador de Tratores				
4	2	Carpinteiro	2.674,30	2.873,98	3.089,01	3.318,21
	17	Motorista				
	2	Eletricista				
	2	Pedreiro				
	1	Pintor				
	2	Mecânico				
	1	Auxiliar de Saúde Bucal				

5	3	Fiscal	3.078,07	3.308,36	3.558,44	3.825,85
	8	Agente Administrativo				
	4	Psicólogo 20h				
	3	Instalador Hidráulico				
	1	Agente de Controle Interno 20h				
6	15	Operador de Máquinas	3.383,71	3.514,72	3.874,86	4.147,80
	1	Tesoureiro				
	1	Gestor RPPS 20h				
	3	Técnico em Enfermagem				
7	1	Biólogo	4.304,05	4.626,92	4.973,88	5.347,00
	1	Procurador Municipal 20h				
8	1	Inspetor Tributário	5.360,58	5.762,62	6.194,82	6.659,43
	2	Odontólogo 20h				
9	3	Enfermeiro	5.665,07	6.090,63	6.546,99	7.037,06
	1	Assistente Social				
	2	Farmacêutico				
10	2	Técnico em Contabilidade	6.229,98	6.697,23	7.199,53	7.739,50
11	1	Engenheiro Civil	7.302,32	7.848,05	8.437,41	9.070,57
	2	Veterinário				
	2	Nutricionista				
12	1	Médico 20 h	9.624,70	10.346,55	11.122,54	11.956,73

Art. 6º As atribuições dos cargos previstas nesta Lei estão disciplinadas no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 19 dias do mês de janeiro de 2023.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

JUSTICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Prezados Vereadores, visa o presente Projeto de Lei obter autorização Legislativa para alterar artigo 3º da Lei Municipal nº 1.149/1999, de 24 de novembro de 1999, então alterada pela Lei Municipal nº 1.993/2013, de 16 de outubro de 2013.

A presente alteração na Lei acima referida se faz necessária a fim de possibilitar o andamento para a realização de concurso público.

Conforme já mencionado noutras oportunidades, cada vez mais a Administração Pública deve responder aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, efetividade e qualidade. Via de consequência, a evolução das necessidades públicas, sociais e coletivas tem exigido adaptação e progressiva reorganização de estruturas administrativas, para fins de prestação de serviços públicos com alcance dos resultados esperados.

Diante dessa nova realidade, estamos propondo a reformulação do quadro de cargos de provimento efetivo e respectivos vencimentos, com a criação, redução e extinção de cargos de acordo com as demandas, a fim de adequar-se à realidade atual do município.

Vale informar que o município contava até dezembro de 2022 com 59 (cinquenta e nove) contratos temporários (PSS e empresas) e que após a realização de concurso público, serão substituídos por servidores efetivos aprovados em concurso, atendendo, assim, a orientação dos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do RS (TCE).

No conjunto do projeto, podemos destacar a criação de novos cargos de provimento efetivo adequados ao atendimento das necessidades atuais e futuras da Administração Pública Municipal e da sociedade antagordense e a extinção de cargos de provimento efetivo vagos. Cabe esclarecer que os cargos de provimento efetivo que se propõem a criação visam também suprir as 59 (cinquenta e nove) contratações temporárias.

Sendo assim, diante da projeção de aumento da demanda nas atividades da administração e planejamento do Município, bem como de planejamento de ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento municipal, a presente proposta visa racionalizar e desenvolver os setores públicos tornando-os mais eficientes e qualificados.

Pelo acima exposto, esperamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, pelos nobres pares desse Colendo Poder Legislativo.

Valendo-nos da oportunidade, reiteramos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE UNIDADE SANITÁRIA

PADRÃO: 01

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Prestar atendimento de pessoas que procuram a Unidade Sanitária, preenchendo as fichas de identificação e encaminhando-as aos setores próprios para receberem o atendimento que procuram; auxiliar nos serviços de enfermagem; fazer curativos de acordo com orientação médica; verificar a temperatura, pulso e respiração e anotar os resultados obtidos; ministrar medicamentos prescritos; aplicar vacinas; prestar socorros de emergência; realizar atividades simples de berçário e lactário; promover ou fazer higienização de doentes sob supervisão; orientar as pessoas doentes que buscam cuidados na Unidade Sanitária; pesar e medir doentes; registrar as ocorrências relativas às pessoas atendidas na Unidade Sanitária; coletar material para exames de laboratórios; preparar instrumental para aplicação de vacinas e injeções; limpar, preparar, esterilizar, distribuir ou guardar material cirúrgico e outros; desenvolver atividades de apoio nas salas de consulta e tratamento a pacientes; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 22 horas semanais;

Outras: sujeito a uso de Equipamentos de Proteção Individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio completo;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: curso específico em Auxiliar de Enfermagem.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

PADRÃO: 01

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; lavra salas, banheiros, corredores, pátios, quadras; coletar lixo diariamente, dando ao mesmo o destino correto; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e eventualmente servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; zelar pelo ambiente escolar; acompanhar os alunos em atividades extraclasse quando solicitado; participar de cursos, capacitações, reuniões correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado; preparar a alimentação e merenda escolar sólida e líquida, observando os princípios de higiene; programar e diversificar a merenda escolar; responsabilizar-se pelo acondicionamento e conservação dos insumos recebidos, inclusive para a preparação e distribuição da alimentação escolar, organizando espaços para distribuição da alimentação escolar; tais atribuições deverão ser desempenhadas em todas as repartições públicas municipais; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: sujeito a uso de uniforme e de Equipamentos de Proteção Individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Idade: a partir de 18 anos.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: BORRACHEIRO

PADRÃO: 01

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de troca, reposição, conserto, montagem e desmontagem de pneus, câmeras e assemelhados que a função recomendar e lhe for determinado pela chefia; proceder na lubrificação de veículos e equipamentos pertencentes à frota municipal; proceder na lavagem em geral dos veículos e equipamentos; zelar pela limpeza e manter organizado seu local de trabalho; zelar pela conservação dos equipamentos utilizados e responsabilizar-se pela guarda dos mesmos em local adequado; operar macacos à manivela, catraca ou hidráulicos, zelando pela manutenção dos mesmos; realizar a lavagem das máquinas e equipamentos; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia que verificar nos veículos, equipamentos e instrumentos de trabalho; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: sujeito a uso de uniforme e de Equipamentos de Proteção Individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: Experiência comprovada na função.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE BRITADEIRA

PADRÃO: 02

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Executar as atividades relativas a britagem de pedra; alimentar, regular e vigiar o funcionamento do grupo triturador de pedras; instalar e manejar máquinas dotadas de brocas de perfuração nas frentes de pedreiras; tratar da manutenção da máquina, lubrificando-a e limpando-a e efetuando pequenos reparos, para conservá-la em boas condições de funcionamento; operar com máquina de britar; manejar os seus comandos com a finalidade de produzir paralelepípedos, pedras irregulares, lajes, mosaicos e pedras portuguesas; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: sujeito a uso de uniforme e de Equipamentos de Proteção Individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: Experiência comprovada na função.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

PADRÃO: 02

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudança; proceder aberturas de valas; colocar tubos; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprias municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar serviços de jardinagem; auxiliar em tarefas de construção em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de parques e praças; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza; manejar instrumentos agrícolas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados; realizar medição de água por foto leitura e/ou rádio frequência; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: sujeito a uso de uniforme e de Equipamentos de Proteção Individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Idade: a partir de 18 anos.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE CRECHE

PADRÃO: 02

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais da creche; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal como: tomar banho, trocar fraldas e roupas, escovar os dentes; auxiliar a criança na alimentação, preparar e servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as, quando necessário, para o atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto a higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina das crianças sob a sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária ou mensal dos menores; receber e acompanhar as crianças até o portão de entrada da creche; proporcionar um ambiente agradável para a hora do sono dos bebês e de outras crianças; colaborar com as atividades da creche como eventos e reuniões; cumprir o horário conforme estabelecido para o bom andamento da creche; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio completo;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: comprovada aptidão no trato com crianças.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE

PADRÃO: 02

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sobre sua guarda; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas, e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: sujeito ao exercício do cargo: à noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público; ao uso de uniforme e de Equipamentos de Proteção Individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: curso adequado ou experiência comprovada na função.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE TRATOR

PADRÃO: 03

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Operar tratores ou máquinas agrícolas motorizadas para desenvolver as atividades utilizando implementos diversos, arados, grades, roçadeiras, pulverizadores, enxadas rotativas, sulcadoras plantadeiras, adubadoras, carretas e outros equipamentos similares; operar tratores ou máquinas agrícolas automotrizes; executar pequenos serviços de mecânica e manutenção e reparos de emergência nos tratores ou máquinas agrícolas motorizadas; zelar pela conservação e manutenção dos tratores ou máquinas agrícolas em geral; operar tratores para execução de limpeza de ruas e desobstrução de estradas; operar tratores misturadores de areia, pedra brita e água, manipulando os comandos, regulando a rotação e o tambor de mistura; operar tratores com reboque para recolhimento de entulhos ou lixo; operar tratores com tanque para transporte de água ou dejetos de animais; verificar diariamente as condições de óleo, água, combustível, lubrificação, bateria, lanternas, faróis e rodas dos tratores ou máquinas agrícolas; atender às normas de segurança e higiene do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: sujeito a uso de uniforme e de Equipamentos de Proteção Individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental completo;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: Carteira Nacional de Habilitação Categoria "C, D ou E" e experiência de no mínimo um (01) ano no exercício do cargo de Operador de Tratores ou Máquinas motorizada

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA

PADRÃO: 04

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Instalar, inspecionar e reparar linhas e cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; fazer reparos em aparelhos elétricos em geral; instalar, inspecionar, regular e reparar diferentes tipos de equipamentos elétricos, tais como: elevadores, rádios, refrigeradores; inspecionar e fazer pequenos reparos e limpar geradores e motores a óleo; reparar e regular os relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamento de bobinas; desmontar, ajustar e montar motores elétricos, dínamos; conservar e reparar instalações elétricas internas e externas; recuperar motores de partida em geral, buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; reformar baterias; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; fazer enrolamentos e consertar induzidos de geradores de automóveis; treinar auxiliares em serviço de eletricidade em geral; conduzir veículos automotores, máquinas rodoviárias e tratores para atender a necessidade de serviço; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: sujeito ao uso de uniforme e de Equipamentos de Proteção Individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental completo;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: Curso adequado ou experiência comprovada na função e Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "B ou C".

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MECÂNICO

PADRÃO: 04

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos a gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor; revisar, ajustar e desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; conduzir veículos automotores, operar máquinas rodoviárias e tratores para atender a necessidade de serviço; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: sujeito ao uso de uniforme e de Equipamentos de Proteção Individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental completo;

Idade: A partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: Cursos adequados, experiência comprovada na função e Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "B ou C".

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO: 04

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, de pacientes e de cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada de trabalho, comunicando qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondências ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: sujeito ao uso de uniforme, plantões, viagens, atendimento ao público e uso de Equipamentos de Proteção Individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental completo;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D ou E" e experiência de no mínimo um (01) ano na função.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO

PADRÃO: 04

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Trabalhar com instrumento de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação de argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de materiais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: sujeito a uso de uniforme e de Equipamentos de Proteção Individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: experiência comprovada na função.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PINTOR

PADRÃO: 04

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Preparar tintas e vernizes em geral; combinar tintas de diferentes cores; preparar superfícies para pintura; remover e retocar pinturas; pintar, laquear e esmaltar objetos de madeira, metal, portas, janelas, paredes, estruturas; pintar postes de sinalização, meios-fios, faixas de rolamentos; pintar veículos; lixar e fazer tratamento anticorrosivo; abrir lustro com polidores; executar moldes a mão livre a aplicar, com o uso de modelo, letreiros, emblemas, dísticos, placas; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se pelo material utilizado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: Sujeito a uso de uniforme e de Equipamentos de Proteção Individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: experiência comprovada na função.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: CARPINTEIRO

PADRÃO: 04

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas; cortar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeiramentos de veículos; construir formas de madeira para aplicação de concreto; assentar marcos de portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para a carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra de fita, furadeira, desempenadeira e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; orientar trabalho de auxiliares; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: Sujeito a uso de uniforme e de Equipamentos de Proteção Individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental incompleto;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: experiência comprovada na função.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

PADRÃO: 04

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico na unidade de saúde; organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais na intervenções clínicas; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras, preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho, realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas e biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamentos de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção, zelar pela conservação dos equipamentos e materiais do consultório odontológico; executar outras tarefas correlatas. Sob supervisão do cirurgião dentista realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso de fio dental; agendar o paciente e orientá-lo quanto ao retorno e à preservação do tratamento; acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante a saúde bucal; realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde e espaços sociais identificados. Registrar os atendimentos e ações junto ao Sistema de Informação da Atenção Básica – SISAB/E SUS e no Sistema de Informática da Secretaria Municipal de Saúde, executar outras atividades correlatas, e julgadas cabíveis.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: sujeito a serviço externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio completo; Curso de Auxiliar em Saúde Bucal

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: Experiência comprovada na função; Registro no Órgão da Classe - CRO

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO

PADRÃO: 05

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira e outras; efetuar folha de pagamento, aplicação da legislação no departamento de Recursos Humanos (Departamento de Pessoal), elaborar e manter atualizado as Fichas Funcionais e arquivos de pessoal; aplicar a legislação trabalhista no órgão, efetuar processos de aposentadorias e pensões e legislação pertinente, aplicação correta dos Planos de Carreira dos Servidores; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora, editora e microfilmes, registradora e contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos e fichas referentes a assentamentos individual e funcional de servidores públicos; proceder a classificação de cargos, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos servidores executados na área de sua competência; proceder na aplicação correta do Regime Jurídico; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 37 horas semanais;

Outras: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio completo;

Idade: a partir de 18 anos.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL

PADRÃO: 05

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinalleiras e demarcação de trânsito; exercer o controle em posto de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeito ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto às Leis Tributárias Municipais; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; fiscalizar e fazer cumprir as disposições do Código de Posturas; desenvolver ações de orientação e prevenção na área de vigilância sanitária e a emissão de pareceres técnicos relativos as inspeções desenvolvidas; determinar a correção de irregularidades nas áreas de vigilância sanitária e adoção de providências saneadoras; fiscalizar e inspecionar a qualidade dos gêneros alimentícios dos estabelecimentos comerciais bem como as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos e o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo; fiscalizar estabelecimentos farmacêuticos e controle da produção e a comercialização de drogas e medicamentos; solicitar análises bromatológicas e biológicas em apoio às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica; apreensão, interdição ou incineração de mercadorias, no cumprimento de determinação superior ou nos casos em que a lei determinar; coleta de amostras para análise fiscal e de controle, interdição de mercadorias e ou estabelecimentos cujas condições não estejam satisfatórias com as normas e padrões exigidos; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outros: o exercício do cargo poderá determinar deslocamentos periódicos do local de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio completo;

Idade: a partir dos 18 anos.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: INSTALADOR HIDRÁULICO

PADRÃO: 05

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Fazer instalações e encaminhamentos em geral; assentar manilhas, instalar condutos de água e esgoto; colocar registros, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgoto, efetuar consertos em aparelhos sanitários em geral; desobstruir e consertar instalações sanitárias; reparar cabos e mangueiras; confeccionar e fazer reparos em qualquer tipo de junta em canalizações, coletores de esgotos e distribuidores de água; elaborar listas de materiais e ferramentas necessárias à execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego de material; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: sujeito a uso de uniforme e de Equipamentos de Proteção Individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental completo;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: experiência comprovada na função.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

PADRÃO: 05

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Executar atividades nos campos da psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica; devendo realizar psicodiagnósticos, para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários para o desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de lideranças; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal com acompanhamento clínico para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como, para contemplação de bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhados para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final, após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado; fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 20 horas semanais;

Outros: sujeito a trabalho externo, à noite, sábados, domingos e feriados e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Superior completo;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: legal para o exercício da função

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE CONTROLE INTERNO

PADRÃO: 05

SÍNTESE DOS DEVERES: Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação

da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI; Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 20 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Superior completo - Contabilidade (Ciências Contábeis), Administração, Economia ou Direito.

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação: específica para o exercício da profissão correlata à formação; Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO: 06

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza, de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terras, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras à pilha pulmão do conjunto de britagem; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: sujeito a uso de uniforme e de Equipamentos de Proteção Individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Fundamental completo;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: Carteira Nacional de Habilitação Categoria “C, D ou E” e experiência de no mínimo um (01) ano no exercício do cargo de Operador de Máquinas.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

PADRÃO: 06

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar nos prazos legais os recebimentos devidos; prestar contas; efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques e ordens de transferência bancária e recolher as restantes assinaturas; fornecer diariamente, ao Secretário de Finanças, os saldos existentes em caixa; efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas; elaborar diariamente a folha de caixa(diário de caixa); proceder à guarda, conferência e controle sistemático do numerário e valores de Caixa e de Bancos; controlar o movimento das contas bancárias, através do sistema informático instalado na Tesouraria; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 37 horas semanais;

Outras: sujeito a atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio completo;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: experiência comprovada na função;

Outras: declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: GESTOR RPPS

PADRÃO: 06

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Atuar na organização de assembleias, reuniões de colegiados, comitês e outros; atuar na organização e realização de censo previdenciário; atuar na organização dos conselhos, comitê de investimentos, redigindo atas e relatórios e promovendo a divulgação das informações na forma da Lei; acompanhar as notícias do mercado financeiro, bolsas de valores, taxas de juros, fundos de investimento e outras que ajudem a subsidiar as tomadas de decisão para investimentos do RPPS e orientar os membros do Comitê de Investimentos; acompanhar as mudanças na legislação previdenciária nacional, colaborar com a Administração quanto a necessidade de mudanças da legislação municipal; monitorar a validade das certificações dos membros dos conselhos e comitê; monitorar e contribuir para manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária CRP; atuar em conjunto com os responsáveis, para elaboração anual da Política de Investimentos; preencher e conferir documentos das instituições e fundos de investimentos para os Credenciamentos perante o RPPS; preencher, consultar, monitorar e solicitar documentos para o sistema de compensação previdenciária COMPREV; preencher, consultar e manter atualizados os cadastros e prestação de contas do RPPS junto à Secretaria de Previdência, e em suas plataformas de comunicação ou outras que vierem a ser criadas. Atuar na organização e envio dos dados para elaboração do Cálculo Atuarial. Desenvolver, acompanhar, executar e avaliar a execução do orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, bem como a elaboração de sua programação financeira, gerenciamento dos ativos e passivos, gestão de riscos e exercício do controle de suas contas bancárias, administração de seus haveres financeiros e mobiliários, gestão patrimonial e outras atividades autorizadas pela legislação. Executar as tarefas de natureza acessória e Complementar, em apoio às atividades de consultoria e assessoramento, bem como de acompanhamento e operacionalização dos expedientes relacionados com o atendimento a determinações judiciais e requisições de órgãos e entidades de fiscalização. Atuar de forma integrada com órgãos e entidades dos Poderes do Município e demais esferas de governo, em assuntos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, bem como na

promoção da transparência e gestão fiscal responsável. Desenvolver outras atividades afins que lhe forem designadas pelos seus superiores.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 20 horas semanais;

Outros: sujeito a serviço externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Superior completo; Contabilidade (Ciências Contábeis), Administração, Economia ou Direito.

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação: legal para o exercício da função.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO: 06

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: prestar assistência de enfermagem de caráter preventivo e/ou curativo internos e externos da unidade, conforme planejamento de trabalho estabelecido pelo enfermeiro; participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do Município; participar das atividades de orientação dos profissionais da equipe de enfermagem quanto às normas e rotinas; participar da organização do arquivo central da unidade, bem como dos arquivos dos programas específicos; colaborar na elaboração das escalas de serviços; executar e auxiliar na supervisão e no controle de material permanente, de consumo e no funcionamento de equipamentos; colaborar na elaboração de relatórios; realizar levantamento de dados para o planejamento das ações de saúde; colaborar em pesquisas ligadas à área de saúde, desenvolvidas nas unidades; participar de reuniões, treinamentos e reciclagem; proceder o registro de dados estatísticos e do procedimento realizados; participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do município, de acordo com a normatização do serviço; preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico, fazer curativos, nebulização; executar tarefas referentes a conservação e aplicação de vacinas; colher material para exames laboratoriais; executar atividades de desinfecção e esterilização; orientar pacientes no pós consulta; executar outras atribuições afins, na Unidade Básica de Saúde - UBS e atuar junto às Estratégias de Saúde da Família – ESF.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais;

Outros: sujeito a serviço externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Curso Técnico em Enfermagem, completo.
- c) Habilitação: legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem.
Registro no Conselho Regional de Enfermagem.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: BIÓLOGO

PADRÃO: 07

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Estudar e pesquisar os meios de controle biológico das pragas e doenças que afetam os vegetais; estudar sistematicamente, as pragas dos vegetais das praças e jardins visando a sua identificação; verificar as condições das espécies vegetais dos parques e jardins propor e orientar o uso de meios de controle biológico, visando a defesa e o equilíbrio do meio ambiente; pesquisar a adaptação dos vegetais aos ecossistemas do meio urbano; proceder levantamento das espécies vegetais existentes na arborização pública na cidade, classificando-as cientificamente; pesquisar e identificar as espécies mais adequadas a repovoamentos e reflorestamentos; planejar , orientar e executar recolhimento de dados e amostras de material para estudo; realizar estudos e experiências em laboratórios com espécimes biológicos; realizar perícias e emitir laudos técnicos; responsabilizar-se por equipes auxiliares à execução das atividades próprias do cargo; fiscalizar e analisar atividades de impacto ambiental com ênfase de licenciamento; desenvolver atividades e projetos relacionados à área de biologia, levantamentos faunísticos e florísticos, atuar no licenciamento ambiental e nos serviços de vigilância em saúde nas matérias relativas à área de biologia; exercer o poder de polícia administrativo em matéria ambiental quando delegado para tal fim; emitir pareceres, efetuar perícias, arbitramentos, inspeções e vistorias referentes à matéria de sua competência, emitindo laudos técnicos ou termos respectivos; examinar, analisar e emitir licenças ambientais de impacto local de acordo com as normas técnicas e as regulamentações dadas pela legislação ambiental vigente; realizar estudos e projetos dentro da área ambiental e do desenvolvimento sustentável; realizar levantamentos e mapeamento de áreas naturais e de preservação permanente; promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, entidades, empresas, associações, etc., objetivando sensibilizar a sociedade para a participação ativa na preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente; acompanhar projetos, sugerir, propor e emitir laudos, em benefício do exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da Administração Municipal; prestar assessoria em sua área de habilitação profissional aos dirigentes das unidades organizacionais da Prefeitura Municipal; executar atividades de natureza burocrática, de atendimento e orientações a usuários de serviços públicos municipais sobre os assuntos que caracterizam o conteúdo da sua área de habilitação profissional; executar levantamentos socioambientais e projetos de recuperação de áreas degradadas; promover atividades, estudos, projetos no âmbito do gerenciamento dos resíduos sólidos; conduzir veículos oficiais quando em serviços de vistoria, supervisionamento, planejamento e capacitação, compatíveis com as atribuições do cargo; executar as demais

atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da administração pública municipal; executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais;

Outros: sujeito a serviço externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Superior completo;

Idade: a partir dos 18 anos;

Habilitação Funcional: legal para o exercício da função.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROCURADOR MUNICIPAL

PADRÃO: 07

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: I - Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração; acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração Pública Municipal; postular em juízo em nome da Administração Pública Municipal, com a propositura de ações e apresentação de contestação e avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais; acompanhar os processos judiciais, prioritariamente até segunda instância judicial, de todas as esferas, onde a Administração Pública Municipal for ré, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer outra forma; ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal até seus ulteriores termos, na busca da satisfação da quantia e recolhimento ao cofre público; em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração Pública Municipal; analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; opinar sobre procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública; havendo necessidade, acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios, bem como elaborar modelos de contratos administrativos; elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta, aditamento de contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, dentre outros; redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes; e a execução de outras tarefas determinadas pelo Procurador-Geral do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 20 horas semanais;

Outros: sujeito a serviço externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Superior completo;

Idade: a partir dos 18 anos;

Habilitação Funcional: legal para o exercício da função.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: INSPETOR TRIBUTÁRIO

PADRÃO: 08

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Estudar o sistema tributário Municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais e comércio ambulante, prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; lavrar autos de infração, assinar intimações e embargos; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; estudar a legislação básica, integrar grupos operacionais; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 37 horas semanais;

Outras: o exercício do cargo poderá exigir atividade externa a qualquer hora do dia, à noite, sábados, domingos e feriados e ao controle e vistoria do poder fiscal.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio completo;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: experiência comprovada na função.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO

PADRÃO: 08

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município, bem como pela Unidade Móvel, fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes, fazer registros e relatórios dos serviços executados, difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos escritos; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 20 horas semanais;

Outras: sujeito a serviço externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Superior completo;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: legal para o exercício da função.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO

PADRÃO: 09

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes; realizar atenção à saúde dos indivíduos e famílias cadastradas no território municipal e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, comunidades etc...) em todas as fases do desenvolvimento humano, infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar cuidados diretos de enfermagem, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consultas de enfermagem, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e disposições legais da profissão; planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Estratégia Saúde da Família (ESF), levando em conta as reais necessidades de saúde da população atendida; aliar atuação clínica à prática de saúde coletiva; supervisionar e executar ações para capacitação dos agentes comunitários de saúde e Técnicos de enfermagem, com vistas ao desempenho das funções; realizar procedimentos (curativos, administração de medicamentos, vacinas...) conforme disposição legal da função; auxiliar o motorista da ambulância em resgates e transporte de pacientes para hospitais e domicílios quando necessário; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: sujeito a uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Superior completo;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: legal para o exercício da função.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

PADRÃO: 09

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: organizar e operacionalizar as áreas e atividades técnicas da farmácia ou drogaria; conhecer, interpretar e estabelecer condições para o cumprimento da legislação pertinente; estabelecer critérios e supervisionar o processo de aquisição de medicamentos e demais produtos; avaliar a prescrição do profissional legalmente habilitado; assegurar condições adequadas de conservação e dispensação dos produtos e da prestação de outros serviços farmacêuticos; notificar a ocorrência de problemas relacionados a medicamentos e qualquer desvio de qualidade ou irregularidade de produtos dispensados no estabelecimento às autoridades competentes; manter atualizada a escrituração dos medicamentos sujeitos a controle especial de acordo com a legislação específica; manter a guarda dos medicamentos sujeitos a controle especial de acordo com a legislação específica; prestar orientação farmacêutica ao usuário; prestar ou supervisionar a prestação de serviços farmacêuticos aos usuários; informar à autoridade sanitária a suspeita de reações adversas, queixas técnicas, fraude ou falsificação de medicamentos e demais produtos de interesse à saúde; realizar ações de promoção e proteção da saúde, incluindo a promoção de hábitos de vida saudáveis e a promoção do uso racional de medicamentos; executar e supervisionar a dispensação, a prestação de outros serviços farmacêuticos e demais atividades realizadas no estabelecimento que dependam de assistência técnica; atuar na área da vigilância sanitária quando necessário; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais;

Outras: o exercício do cargo poderá exigir o desempenho das funções na Farmácia da Unidade Básica de Saúde.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Superior completo;

Idade: a partir de 18 anos.

Habilitação Funcional: legal para o exercício da função.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO: 09

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: planejar e executar direta ou indiretamente medidas, que contribuam para o bem estar social e melhoria do padrão de vida dos cidadãos; orientar, fiscalizar e coordenar atividades dos órgãos do serviço público e entidades privadas, nos assuntos de sua competência; pesquisar as causas de desequilíbrio social, considerando as condições de vida e de trabalho; elaborar o plano de organização de assistência ou de colaboração dos movimentos comunitários, promover a motivação de programas, possibilitar o desenvolvimento dos sistemas municipais de Ação Social. Atuar na melhoria do bem estar social da comunidade, através de incentivos e programas de divulgação de hábitos de higiene, relações humanas, atendimento aos carentes; realizar trabalhos correlatos junto aos Conselhos Municipais especialmente ao Conselho Tutelar; dar assistência ao trabalhador; promover o relacionamento com o Ministério do Trabalho; manter controle do trabalho de menores; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: 40 horas semanais;

Outros: sujeito a serviço externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Superior completo;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação: legal para o exercício da função.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PADRÃO: 10

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar “slips” de caixa; escriturar mecânica ou manualmente livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e “slips” de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquina de contabilidade em geral; examinar empenhos verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente a contabilidade pública; efetuar cálculos e reavaliação do ativo e de depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 37 horas semanais;

Outras: declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio completo;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: legal para o exercício da função. Curso de Técnico em Contabilidade ou de Contador.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

PADRÃO: 11

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Executar ou supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos; estudar projetos dando o respectivo parecer; dirigir ou fiscalizar a construção de edifícios e suas obras complementares; projetar, dirigir, ou fiscalizar a construção de estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água de drenagem e de irrigação das destinadas ao aproveitamento de energia das relativas a portos, rios e canais e das de saneamento urbano e rural; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos de urbanismo em geral; realizar perícias e fazer arbitramento; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletrônicas e outras que utilizem energia elétrica, bem como as oficinas em geral de usinas elétricas e de redes de distribuição elétrica; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 36 horas semanais;

Outras: sujeito a serviço externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Superior completo;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: legal para o exercício da função.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: VETERINÁRIO

PADRÃO: 11

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: prestar assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais, uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sobre problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnóstico e aplicação de terapêutica médica e cirurgia veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação antirrábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 36 horas semanais;

Outras: sujeito ao exercício do cargo à noite, sábados, domingos e feriados e uso de Equipamentos de Proteção Individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Superior completo;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: legal para o exercício da função.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

PADRÃO: 11

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Planejar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação e de outros similares; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; prestar orientação dietética por ocasião da alta hospitalar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 36 horas semanais;

Outras: Sujeito a serviço externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Superior completo;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: legal para o exercício da função.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

PADRÃO: 12

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES: Examinar o paciente, procedendo o estudo do caso clínico; estabelecer o diagnóstico e o método operatório; requisitar exames subsidiados; prescrever tratamento de manutenção ou melhora do estado geral; realizar intervenções cirúrgicas em geral; acompanhar o paciente no pós - operatório; atender urgências e emergências; prestar pronto atendimento a pacientes externos, sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência ; participar de equipe médica quando solicitado; zelar pela manutenção e ordem de materiais, equipamento e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educativos; cumprir e fazer as normas e rotinas relativas a sua área de competência; classifica e codifica doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência, fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 20 horas semanais;

Outras: sujeito a serviço externo, de plantão e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Superior completo;

Idade: a partir de 18 anos;

Habilitação Funcional: legal para o exercício da função.